



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Câmara Municipal de Sumé, Documento de Formalização da Demanda - DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Câmara Municipal de Sumé, 05.562.774/0001-20
Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva,



Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização predial nas dependências da Câmara Municipal de Sumé - PB, abrangendo a disponibilização de mão de obra qualificada e o fornecimento integral de materiais de consumo, saneantes domissanitários e equipamentos de proteção individual (EPIs), em estrita observância à Lei Nacional nº 14.133/2021 e às diretrizes da Resolução Normativa RN-TC 04/2024 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Justificativa da Necessidade

A presente instrução visa fundamentar a necessidade premente de contratação de serviços especializados de limpeza e conservação para a Câmara Municipal de Sumé. Atualmente, o Poder Legislativo enfrenta uma lacuna operacional crítica em suas atividades-meio, especificamente no que tange à manutenção da salubridade, higiene e conservação predial do ambiente institucional. Esta carência decorre de uma situação fática e jurídica excepcional: a única servidora ocupante do cargo de provimento efetivo destinado a tais funções foi submetida a um processo de reversão funcional (ou readaptação), motivado por restrições médicas definitivas que a impedem de exercer as atribuições originárias do cargo.



Diante da natureza impeditiva do quadro de saúde e visando a preservação da dignidade e integridade da servidora, o referido cargo foi devidamente extinto do organograma funcional da Câmara Municipal. Tal medida resultou na inexistência de pessoal próprio para a execução de tarefas diárias essenciais, gerando um risco de solução de continuidade nos serviços públicos prestados pela Casa Legislativa.

A Administração considerou a realização de um certame público para o provimento de novos cargos. Todavia, a análise técnica pautada em matrizes de risco e estudos de viabilidade financeira demonstrou que tal via é contraproducente. O custo administrativo e logístico para a deflagração de um concurso público é desproporcional para o preenchimento de um quantitativo reduzido de vagas.

Ademais, a restrita dotação orçamentária disponível tornaria o certame pouco atrativo, elevando o risco de um concurso deserto ou com alto índice de rotatividade, o que feriria o Princípio da Economicidade. Portanto, o investimento público necessário para realizar um novo concurso não apresenta o retorno de eficiência esperado em comparação ao modelo de contratação indireta.



A opção pela terceirização não é apenas uma conveniência administrativa, mas uma solução em estrito cumprimento às normas vigentes. Conforme estabelece a Resolução Normativa RN-TC 04/2024 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), entende-se por terceirização a contratação de serviços para atender atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares às competências legais do órgão. Os serviços de limpeza e conservação enquadram-se perfeitamente nessa definição, não configurando burla ao concurso público, conforme resguardado pelo Art. 11 da referida norma.

Para garantir a segurança jurídica do processo, a contratação observará integralmente os preceitos da Lei Nacional nº 14.133/2021. Além disso, conforme exigido pelo Art. 12 da RN-TC 04/2024, a compatibilidade entre a necessidade administrativa e a capacidade instalada será demonstrada no procedimento interno, justificando a quantidade de pessoal a ser contratado em relação à demanda do setor.

A gestão financeira desta contratação será pautada pela transparência e pela correta classificação contábil. As despesas decorrentes deste contrato serão devidamente classificadas no Elemento de Despesa "39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", com a devida especificação do Tipo de Meta como "Pessoal", conforme preconiza o Art. 10 da RN-TC 04/2024.

A terceirização permitirá um controle mais rigoroso sobre os custos, evitando o passivo trabalhista de longo prazo associado ao regime estatutário e garantindo a manutenção da eficiência administrativa. Este modelo também atende às recentes recomendações do Ministério Público da Paraíba, que orientam pela regularização das formas de contratação e pela otimização dos gastos públicos no âmbito municipal.

Em suma, a contratação de serviços externos de limpeza e conservação apresenta-se como a única alternativa capaz de conciliar a necessidade imediata de manutenção do espaço público com a responsabilidade fiscal exigida. A medida assegura a continuidade do serviço público com dignidade e qualidade, mantendo o ambiente legislativo em condições adequadas de uso para servidores e para a sociedade de Sumé, em total conformidade com os novos critérios de fiscalização e controle externo.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 30 de Junho de 2026.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de , sob o código nº 29.



Indicação da Equipe de Planejamento

Gabriela Tamara Costa Maciel, Josianeide Velez de Sousa, Maria Paula da Costa, John Bryan da Silva Araújo



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	23329 - Auxiliar de limpeza interna	Horas de trabalho	2.640

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Sumé - PB, 24 de Abril de 2026

Josianeide Velez de Sousa
Equipe de Apoio
Portaria n° 01/2026

Maria Paula da Costa
Equipe de Apoio
Portaria n° 01/2026